DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6574/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8604/2020
PROTOCOLO	: 2049616
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSENCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico nº 87/2020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Naviraí, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de medicamentos.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho nº 6070/2021 (f. 235), apontou que não estavam presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar e que já foi realizada a nova sessão pública do certame, assim sendo, sugeriu o prosseguimento do processo a fim de que seja realizado o controle posterior.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pelo arquivamento do processo, conforme Parecer nº 5383/2021 (f. 237-238).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do

Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM